

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003193/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008885/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46252.001086/2008-92
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRA, CNPJ 52.381.456/0001-42, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). BOLIVAR RAIMUNDO, CPF n. 861.816.618-91;

E

JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, CEI n. 21175000368-9, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ANTONIO PIMENTA, CPF n. 031.677.798-61;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **válidas para todos os trabalhadores agrícolas do setor canavieiro, EXCETO para os rurícolas cortadores de cana manual e bituqueiros**, com abrangência territorial em **Guaíra/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Os **EMPREGADORES** e os **EMPREGADOS** acordam que, se no período de 01/05/2008 a 30/04/2009 os empregados cumprirem o programa de metas adiante estabelecidas, será paga uma participação nas Metas ou

Resultados, conforme disposto na Cláusula 5ª do presente instrumento.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados**

CLÁUSULA QUARTA - O PROGRAMA DE METAS

O **EMPREGADOR** e os **EMPREGADOS**, pactuam o seguinte programa de metas para o período de 01/05/2008 a 30/04/2009:

A forma de apuração do programa obedecerá ao - **PLANO DE PARTICIPAÇÃO NAS METAS OU RESULTADOS**, da safra 2008/2009 – já avaliada e aprovada pela Comissão dos trabalhadores e seu Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO ATINGIMENTO DE METAS

Os Resultados, para efeito de apuração, deverão estar dentro dos parâmetros já estabelecidos no referido plano, cujos valores serão pagos se forem atingidas as metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES

Os indicadores definidos no P.M.R. serão divulgados mensalmente aos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - O PAGAMENTO DA P.M.R.

Atingidas as condições da Cláusula Segunda e as estabelecidas na Cláusula Terceira, do presente acordo, o pagamento das Metas ou Resultados obedecerá aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM COM “CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO”:

- O pagamento ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS QUE TRABALHAM POR PRAZO INDETERMINADO:

- O pagamento da participação nas Metas ou Resultados ocorrerá em 10 de janeiro de 2009 e 10 de julho de 2009. As datas para os pagamentos serão divulgadas com 10 dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - VALOR A SER PAGO

Os valores a serem pagos obedecerão aos indicadores de desempenho e metas alcançadas pelas equipes mencionadas no plano.

A remuneração da PMR será apurada com base no salário hora nominal X (vezes) a quantidade de horas definidas de PMR. As horas e o valor apurado serão contabilizados mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados desligados no período de 01/05/2008 a 30/04/2009, terão direito ao pagamento da PMR, proporcional aos meses trabalhados. O pagamento será feito dentro das datas estabelecidas na cláusula 4ª, parágrafos 1º e 2º.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos durante o ano receberão proporcionalmente aos meses trabalhados na razão 1/12 (um doze anos) por mês trabalhado. Considera-se mês trabalhado para efeito deste acordo fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados afastados (acidente de trabalho, doença, etc.) ou que tiverem seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso, conforme previsto em Lei, durante o período de vigência deste Acordo, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias de efetivo trabalho.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - MANDATO

As atividades da Comissão do PMR serão encerradas após convenção a forma de participação dos empregados no PMR do período de 01/05/2008 a 30/04/2009. Entretanto esta comissão poderá ser convocada em qualquer período, caso haja necessidade de se discutir algum ponto do acordo firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGALIDADE

As partes assinam este Acordo Coletivo tendo por base o atendimento das disposições da Lei nº 10101 de 19/12/2000.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto na referida Medida Provisória, o pagamento da PMR não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, nem se aplica o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de Encargos Trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da PMR , ora acordada.

CLÁUSULA NONA - ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, possam surgir do presente acordo, desde que levantadas pelas partes acordantes, ressalvada a competência da Egrégia Justiça do Trabalho, se levantadas pelas partes da relação de emprego.

BOLIVAR RAIMUNDO
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAIRA

JOSE ANTONIO PIMENTA
Procurador
JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .